



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 041/74 - de 18 de junho de 1974

Dispõe sobre a aquisição de uma MOTONIVELADORA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, D E C R E T O U, e em PRETÉRIO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$. 264.770,00 (duzentos sessenta e quatro mil, setecentos e setenta cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma MOTONIVELADORA e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantias dos bens financiados.

b) - vinculação de parte das quotas do Município - no FPM - Fundo de Participação dos Municípios -, destinadas ao despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios e que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo usará, no corrente exercício, o valor de Cr\$. 52.054,00 (cinquenta e dois mil, novecentos cinquenta e quatro cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42.02.00, já existente do Orçamento vigente. Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 18 de junho de 1974.

- José Leães -
Prefeito Municipal

- Clóvis Ferreira da Costa -
Sec. de Adm.

CERTIDÃO - Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
S.M. do Araguaia, 19/06/1974

- Clóvis Ferreira da Costa -
Sec. de Adm.